



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 1041/2017 - Pregão (Presencial) nº 039/2017.

Objeto: aquisição de veículos novos para atender as necessidades da Municipalidade, com entrega total, conforme especificações constantes do Anexo I.

Impugnantes: **VILLE RIO PRETO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e LIANE AUTOMÓVEIS LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

As impugnações ao Edital foram recebidas em 09/06/2017 e 13/06/2017, respectivamente.

Portanto, **tempestivas**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **VILLE RIO PRETO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 039/2017, em especial quanto as especificações dos produtos constantes dos **itens 01 e 02** do Edital, nos seguintes termos.

A impugnante alega que as especificações dos veículos constantes dos itens 01 e 02 do Edital são irrelevantes para a finalidade que será dada ao bem, ferindo assim os princípios da igualdade, impessoalidade e da competitividade.

Sendo assim solicita a retificação do Edital, em relação as especificações dos produtos dos itens 01 e 02 nos seguintes termos:

Item 01 – “potência mínima de 144 CV”, para “potência mínima de 143 CV”;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Item 02 – “capacidade mínima do tanque de combustível de 55 (cinquenta e cinco) litros” para “capacidade mínima do tanque de combustível de 50 (cinquenta) litros”.

A impugnante **LIANE AUTOMÓVEIS LTDA** insurge face as especificações do produto constante do **item 02** do Edital, nos seguintes termos:

Alega a impugnante que o Edital em referência encontra-se eivados de vícios que, data vênia, flagrantemente, ofende os princípios da moralidade e isonomia que regem os procedimentos licitatórios, impedindo assim a livre concorrência face à imposição de cláusulas equivocadas, exageradas e desnecessárias à perfeita execução do objeto da licitação.

Alega ainda que as especificações do item constantes do Edital conduz a única possibilidade de aquisição do veículo produzido pela empresa General Motors, com o modelo ONIX, em odioso e ilegal direcionamento do certame, afastando a possibilidade de participação de qualquer outra concessionária (marca).

Por fim solicita a retificação do Edital, em especial, do item 02 para retirar como única opção a exigência de “câmbio automático” e incluir as opções “câmbio manual, automatizado ou automático”.

É o breve relato dos fatos.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em análise as impugnações apresentadas pelas empresas **VILLE RIO PRETO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** e **LIANE AUTOMÓVEIS LTDA**, observa-se que os pontos questionados em relação as exigências dos produtos referentes aos itens 01 e 02 constantes do Anexo I do Edital, não merecem prosperar, devendo se manter na íntegra as especificações constantes dos itens objeto de impugnação, uma vez que, conforme as informações prestadas pelo Setor de Transportes, tais especificações visam atender as necessidades da administração, destacando-se que no mercado existem montadoras de veículos com possibilidade de participação em igualdade de condições, conforme pesquisa realizada pelo Setor de Transportes junto as montadoras **TOYOTA, CITROEN, FORD, HYUNDAI** e **CHEVROLET**, afastando assim, qualquer direcionamento por parte desta Administração, que busca sempre atender o interesse público, sem causar prejuízo ou agir de forma a restringir o caráter competitivo do certame.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço das impugnações apresentadas, para, no mérito, negar-lhes provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, as empresas impugnantes, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 14 de junho de 2017.



JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras